



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei nº 2.351/2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR TERMO DE CONTRATO, PARA O INTERNAMENTO ASILAR, DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, firmar **Termo de Contrato com a Empresa ALTAMIRO PEREIRA DO AMARAL ME, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 16.976.154/0001-53,** com sede na Rodovia SC 468, km 01, nº 261, Bairro Santa Catarina, São Lourenço D'Oeste, estado de Santa Catarina, na prestação de serviço de internamento asilar, em longa permanência, para idosos, conforme Cláusulas do Termo, em anexo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Contrato visa o cumprimento da determinação judicial proveniente dos autos nº 065.10.001524-1, do Poder Judiciário de Santa Catarina, Comarca de São José do Cedro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos itens orçamentários cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
07 de maio de 2014
62º ano da Fundação e 52º ano da Instalação**

JOSE CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria nesta data.

ROSA ISABEL MONTAGNER
Secretária de Administração e Fazenda

CONTRATO Nº001/2014.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL E A EMPRESA ALTAMIRO PEREIRA DO AMARAL ME, OBJETIVANDO O INTERNAMENTO ASILAR, DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.427.286/0001-02, com sede administrativa na Rua Paraná nº 334, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Foggiatto, portador da Cédula de Identidade nº 1.152.726, órgão expedidor SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 492.002.919-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTAMIRO PEREIRA DO AMARAL ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.976.154/0001-53, com sede na Rodovia SC 468, km 01, nº 261, Bairro Santa Catarina, São Lourenço D'Oeste, SC, CEP 89990-000, representada neste ato, pelo seu representante legal Senhor ALTAMIRO PEREIRA DO AMARAL, portador da Cédula de Identidade nº 5.889.117-1 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 375.946.308-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e que se regerá pela Lei nº 8.866/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de auxílio financeiro em contrapartida pelo atendimento de serviço para Internamento asilar, em longa permanência, para idosos, Senhora Luiza Canton, conforme determinação judicial proveniente dos autos nº 065.10.001524-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, pelo período de 12 meses consecutivos, contados a partir de 01 de Maio de 2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. O internamento será em regime de residência integral, com fornecimento de todas as refeições do dia, atendimento médico, psicológico, assistência social e oficinas e demais direitos previstos na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto Do Idoso).

2.1.2. Dentro da proposta de tratamento da CONTRATADA, qualquer medicamento só será ministrado sob prescrição médica. No caso de necessitar de medicamentos de uso contínuo, e estes não estiverem disponíveis no SUS (Sistema Único de Saúde),



deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE para providenciar os respectivos medicamentos.

2.1.3. A CONTRATANTE fica responsável por todas as despesas de material de uso pessoal e/ou higiene e demais necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 01 de Maio de 2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço previsto na cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 651,60 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), depositados na conta do Banco do Brasil, Agência 2008-7, Conta Corrente nº 9387-4, em favor da Empresa Altamiro Pereira do Amaral ME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor referente à execução dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis da cada mês após o recebimento da respectiva nota fiscal ou recibo devidamente aprovada, bem como relatório de atendimento de pessoa idosa abrigada, até o dia 30 de cada mês, sob pena de não haver o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de prestação de serviço e vigência contratual, será concedido reajuste dos valores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro pela garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



7.1.2. Possuir conta em instituição oficial, destinada a movimentar os recursos oriundos deste contrato;

7.1.3. Emitir mensalmente Nota Fiscal ou recibo, bem como relatório de atendimento de pessoa idosa abrigada;

7.1.4. Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto do presente contrato;

7.1.5. Colocar a disposição instalações físicas adequadas;

7.1.6. Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica municipal;

7.1.7. Tratar bem o idoso acolhido, proporcionando-lhe os cuidados necessários, cumprindo o que determina o Estatuto do Idoso;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo idoso.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 5.1, cumprindo o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências, relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento de presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
07 de maio 2014,
62º ano da Fundação e 42º ano da Instalação.


ALTAMIRO PEREIRA DO AMARAL
Representante Legal CONTRATADA


JOSÉ CARLOS FOGGIATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. Nome: ADELSON DO CARVALHO

CPF: 020.575.593-05

02. Nome: Evelyn Kauger Vieira

CPF: 065.130.319-01